



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.944/2020.

Dispõe sobre o cumprimento da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 (LEI ALDIR BLANC), que a regulamentou, no âmbito do Município de Juína-MT, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, para a inclusão das dotações e fontes orçamentárias que menciona, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Essa Lei tem como objetivo dar cumprimento às disposições da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamentou, no âmbito do Município de Juína-MT.

§ 1.º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, serão adotadas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei e Decreto Federais que trata o *caput*, do presente artigo.

§ 2.º As ações emergenciais a que se refere o *caput*, do presente artigo, serão realizadas, em caráter excepcional, por meio de procedimentos que adotarão rito e forma simplificados, sendo regidos por disciplina a ser definida nos respectivos editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os princípios constitucionais.

§ 3.º Na forma do § 2.º, do presente artigo, os editais regulamentarão os procedimentos de inscrição, que deverão ser preferencialmente virtuais, os critérios de participação, as comissões de análise específicas, os recursos administrativos e os respectivos prazos, as prestações de contas e as demais disposições necessárias.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2.º Em decorrência do disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 295.290,04 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos), para a inclusão das seguintes dotações e fonte orçamentária não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Unidade Orçamentária:	130	Departamento De Cultura	
Função:	13	Cultura	
Sub Função:	392	Difusão Cultural	
Programa:	0033	Desenvolvimento e Promoção Cultural	
Projeto/Atividade:	2241	Auxílio Emergencial à Cultura	
Elemento de Despesa:	339036000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 187.290,04
Elemento de Despesa:	339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 108.000,00
Fonte:	100078000000	Transf. Rec.Aplic.Outras Ações Emergenciais	
TOTAL GERAL.....			R\$ 295.290,04

Art. 3.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados ao Município pela Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, cujas cópias seguem em anexo, passando a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de setembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

Processo n°: 007/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

Vigência/Ata: 18/09/2020 a 18/09/2021

Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juina/MT.

PREGAO PRESENCIAL N° 068/2020 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA.

Objeto: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2020
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Recurso:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1776 – 04.150.04.122.0023.2416.339030000000 – MANUTENÇÃO DO

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

Fornecedor: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI

Data: 18 de setembro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Designado

Poder Executivo

Juina/MT.

108/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RETIFICACAO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 9110-2020, TORNA PÚBLICO, onde se lê: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.753,68 (oito mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), passa a ler: VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.376,84 (quatro mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

onde se lê: DOTAÇÃO: 1797 – 04.170.04.126.0037.2419.449052000000

– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

passa a ler: 1793 – 04.170.04.126.0037.2419.339030000000 –

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2020

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: ADALTON CESAR PEREIRA DA SILVA, no item 01, no valor total de R\$ 31.800,00 (Trinta e um mil e oitocentos reais). Juina-MT, 21 de setembro de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo..

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 089/2020 SRP

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: C.L PAGNUSSATT – ME, nos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 1.071.400,00 (Um milhão, setenta e um mil e quatrocentos reais). Juina-MT, 21 de setembro de 2020. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo..

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2020
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juina, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS referente ao 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020, no seguinte local, data e horário:

Local: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Juina

Data: 30 de Setembro de 2020

Horário: 10h00min

Observação: A Audiência Pública será transmitida ao vivo pela internet e o acesso poderá ser feito pelas redes Sociais da Prefeitura Municipal de Juina (Facebook) e o link será disponibilizado no site do Município de Juina (www.juina.mt.gov.br).

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juina-MT, 21 de Setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT

OBSERVAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Em atenção às disposições do Decreto Municipal n° 484, de 01 de Setembro de 2020, que Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, revoga o Decreto Municipal n° 465/2020, e dá outras providências, os Organizadores da Audiência Pública convocada pelo presente Edital, deverão observar o cumprimento das seguintes práticas e medidas sanitárias:

I – ocupar somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local onde será realizada a Audiência Pública;

II – realizar a Audiência Pública no período máximo de 01 (uma) hora, e, caso for necessário tempo superior, que a referida Audiência seja realizada em 2 (dois) períodos, com prazo, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas entre uma e a outra;

III – efetuar a devida higienização do local e seus mobiliários, onde será realizada a Audiência Pública;

IV – manter o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, devendo ocorrer sinalização dos locais a ser ocupados, tais como bancos ou cadeiras, utilizados pelos participantes da Audiência Pública;

V – exigir que todos os participantes da Audiência Pública utilizem máscaras de proteção facial, impedindo a entrada de pessoas sem as referidas máscaras;

VI – vedar a participação na Audiência Pública de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, ficando permitida a Audiência Pública específica para tais pessoal, em horário diverso;

VII – evitar durante a realização da Audiência Pública o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços, etc.);

VIII – manter o local onde será realizada a Audiência Pública com as janelas abertas e ventiladores acionados, evitando o ar condicionado no ambiente, para haver maior circulação de ar;

IX – impedir na realização da Audiência Pública a participação de grupos ou de pessoas de outros municípios; e,

X – disponibilizar álcool 70% na entrada e saída do local onde se realizará a Audiência Pública.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.944/2020.

Dispõe sobre o cumprimento da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 (LEI ALDIR BLANC), que a regulamentou, no âmbito do Município de Juina-MT, e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2020, para a inclusão das dotações e fontes orçamentárias que menciona, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Essa Lei tem como objetivo dar cumprimento às disposições da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamentou, no âmbito do Município de Juina-MT.

§ 1.º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, serão adotadas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, no âmbito do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei e Decreto Federais que trata o caput, do presente artigo.

§ 2.º As ações emergenciais a que se refere o caput, do presente artigo, serão realizadas, em caráter excepcional, por meio de procedimentos que adotarão rito e forma simplificados, sendo regidos por disciplina a ser definida nos respectivos editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observados os princípios constitucionais.

§ 3.º Na forma do § 2.º, do presente artigo, os editais regulamentarão os procedimentos de inscrição, que deverão ser preferencialmente virtuais, os critérios de participação, as comissões de análise específicas, os recursos administrativos e os respectivos prazos, as prestações de contas e as demais disposições necessárias.

Art. 2.º Em decorrência do disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 295.290,04 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos), para a inclusão das seguintes dotações e fonte orçamentária não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária:	130	Departamento De Cultura
Função:	13	Cultura
Sub Função:	392	Difusão Cultural
Programa:	0033	Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade:	2241	Auxílio Emergencial à Cultura
Elemento de Despesa:	339036000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 187.290,04
Elemento de Despesa:	339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 108.000,00
Fonte:	100078000000	Transf. Rec.Aplic.Outras Ações Emergenciais

TOTAL GERAL	R\$ 295.290,04
-------------	----------------

Art. 3.º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados ao Município pela Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, cujas cópias seguem em anexo, passando a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de setembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.945/2020.

Altera o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.761/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Quadrênio 2018/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o ANEXO I – “CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO”, da Lei Municipal n.º 1.761/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Quadrênio 2018/2021, que passa a vigorar da forma como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de setembro de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei Municipal n.º 1.945/2020

ANEXO I
Lei n.º 1.761/2017

SUBFUNÇÃO
CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E
PPA 2018-2021

LEI N.º 1.946/2020.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no ANEXO I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2021, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2021, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2018 a 2021.

Art. 4.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do caput, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – atualização da planta genérica de valores;
- III – a expansão do número de contribuintes; e,
- IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas, desta lei.

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- I - o pagamento do serviço da dívida;
- II - o pagamento de pessoal e seus encargos;
- III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- IV - o cumprimento de precatórios judiciais;
- V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e,
- VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos